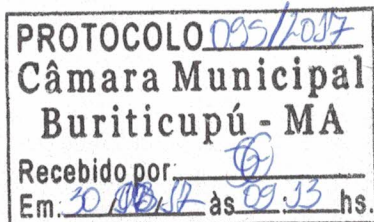




Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01612525000140
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 384/2017.



ESTABELECE DIRETRIZ PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DO SELO “ESCOLA CONSCIENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre drogas em todos os estabelecimentos do Município de Buriticupu, público e privado.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Buriticupu deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais sobre drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de Municipal da Educação e Secretaria de Municipal da Saúde.

§ 2º O Conselho Escolar sobre drogas, que terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Escolar sobre drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcóolicas e uso de tabaco.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01612525000140
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º - As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo "Escola Consciente", emitido pela Secretaria Municipal da Educação e poderão ainda adicionar os dizeres "Escola Consciente" à designação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de agosto de 2017.

PROTOCOLO <u>095/1657</u>
Câmara Municipal
Buriticupú - MA
Recebido por: <u>[assinatura]</u>
Em: <u>30/08/17</u> às <u>09:13</u> hs


José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal